



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 08 de março de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 188

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 08 de março de 2022 | Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 188

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	8
Portarias	28
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28
Homologação / Adjudicação	28
Extrato	29
Vigilância Sanitária	29
Comunicados	29
 SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita	 30
Licitações e Contratos	30
Aviso de Licitação	30

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação de Secretarias Municipais, Departamentos, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, órgão de gestão missional da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º São atribuições e competências da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - Assessora a Administração Pública Municipal nos assuntos relativos às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - Formular políticas públicas e a proposição de diretrizes voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - Coordenar a implementação das ações governamentais dirigidas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, atuando de maneira harmônica com as demais Secretarias de Município e outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a realização de objetivos comuns;

IV - Articular com entidades da sociedade civil vinculadas à causa da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, apoiando suas iniciativas destinadas à melhoria da qualidade de vida desse segmento e de suas famílias;

V - Formular e executar, direta ou indiretamente, em parceria com instituições públicas ou privadas, programas, projetos e atividades para pessoas com deficiência e suas famílias;

VI - Estimular e apoiar a implementação de melhorias nas áreas básicas de atendimento à pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida e de seus familiares;

VIII - Fomentar a capacitação e o treinamento

de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

IX - Promover a conscientização dos diversos setores da sociedade sobre problemas, necessidades, potencialidades e direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, abordando, também, as questões ligadas a seus familiares.

X - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em especial nos assuntos relacionados com a direção, coordenação, controle e avaliação das ações de governo;

XI - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XII - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIII - Em coordenação com as demais Secretarias e órgãos do Poder Público Municipal, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XV - Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, órgão de gestão missional da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º São atribuições e competências da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I - Executar e gerenciar ações voltadas à efetivação das políticas públicas sob sua responsabilidade;

II - Coordenar as ações do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ do Município, instituído pela Lei Complementar nº 140, de 03 de julho de 2017.

III - Articular e promover novas políticas para os animais mediante interlocução com a sociedade civil, sociedade civil organizada, iniciativa privada, agências nacionais e internacionais e com os demais órgãos e setores municipais,

outros poderes e esferas da Federação;

IV - Apoiar e fortalecer as ações, projetos e organizações não governamentais que têm como campo de atuação a proteção e garantia dos direitos animais e bem-estar;

V - Gerenciar e capacitar, quando necessário, grupo de voluntários para dar suporte a projetos relacionados à causa animal bem como para prestação de serviço voluntário no órgão;

VI - Planejar e adotar as providências necessárias à garantia do cumprimento da legislação vigente, no âmbito de suas atribuições;

VII - Combater e averiguar o abandono e maus-tratos aos animais no município da Estância Turística de Barra Bonita;

VIII - Promover o controle populacional de animais domésticos no município da Estância Turística de Barra Bonita por meio de cirurgias de castração, atendimento veterinário gratuito e campanhas educativas;

IX - Atuar de forma a promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais por meio de campanhas educativas e de conscientização acerca dos direitos dos animais;

X - Promover novas políticas educacionais para promoção do respeito à vida

XI - Garantir o equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;

XII - Centralizar e registrar informações referentes aos animais domésticos urbanos do Município de Barra Bonita, entendendo-se por animais domésticos urbanos de pequeno porte os das espécies canina e felina, e de grande porte os das espécies equina, muar, asinina, de tração ou não;

XIII - Realizar campanhas de adoção e abrigamento de animais domésticos;

XIV - Colher, registrar, manter e fornecer dados epidemiológicos, de instituições interessadas;

XV - Centralizar informações sobre diagnósticos epidemiológicos e dados estatísticos referentes à ocorrência de zoonoses, através de informações colhidas dos boletins mensais dos órgãos de saúde e agricultura federais, estaduais e municipais;

XVI - Controlar as populações de insetos, roedores e outros animais que possam ser vetores diretos ou indiretos de zoonoses, em conjunto com o Setor de Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica do Município;

XVII - Providenciar o recolhimento, transporte e destinação dos animais de grande, médio e pequeno porte;

XVIII - Armazenar dados sobre a população, localização, sanidade e propriedade de animais domésticos existentes no Município, criados para fins comerciais ou não;

XIX - Respeitar e fazer cumprir o disposto na Lei nº 3.159, de 08 de dezembro de 2015, que institui o Código

Municipal de Proteção aos Animais e suas alterações;

XX - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas atribuições e responsabilidades, em especial nos assuntos relacionados com a direção, coordenação, controle e avaliação das ações de governo;

XXI - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXII - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XXIII - Em coordenação com as demais Secretarias e órgãos do Poder Público Municipal, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XXIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXV - Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica criado o Departamento de Manutenção de Prédios, Praças e Logradouros Públicos, junto a Secretaria Municipal Obras e Serviços, com as seguintes atribuições e competências:

I - Execução de atividades concernentes à conservação dos prédios, praças e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

II - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

III - Proceder à manutenção dos próprios municipais em coordenação com as Secretarias responsáveis pelo seu uso;

IV - Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado;

V - Desempenhar outras competências afins.

Art. 6º Fica criado o Departamento de Instalações Elétricas, junto a Secretaria Municipal Obras e Serviços, com as seguintes atribuições e competências:

I - Executar as instalações elétricas dos prédios públicos, praças, eventos, bem como as instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

II - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de instalações elétricas de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

III - Proceder à manutenção elétricas, de telefonia e de dados dos próprios municipais em coordenação com as Secretarias responsáveis pelo seu uso;

IV - Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado;

V - Desempenhar outras competências afins.

Art. 7º Fica criado o Departamento de Infraestrutura e Serviços, junto a Secretaria Municipal Obras e Serviços, com as seguintes atribuições e competências:

I - Execução de atividades concernentes à manutenção e conservação das vias públicas, estradas rurais e passeios públicos localizados no Município;

II - Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de infraestrutura urbana da Administração Municipal sob sua responsabilidade;

III - Coordenar os serviços municipais prestados pelo Município sob sua responsabilidade;

IV - Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado;

V - Desempenhar outras competências afins.

Art. 8º Fica criado o Departamento de Manutenção de Praças Esportivas, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com as seguintes atribuições e competências:

I - Execução de atividades concernentes à manutenção das praças esportivas localizadas no Município;

II - Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física;

III - Coordenar os serviços municipais prestados pelo Município sob sua responsabilidade;

IV - Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitado;

V - Desempenhar outras competências afins.

Art. 9º Ficam extintas as seguintes vagas de funções gratificadas, criadas através da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020:

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS
Agente Institucional	1
Encarregado do Procon	1
Encarregado de Fiscalização de Imóveis	1
Encarregado da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC	1

Encarregado de Desenvolvimento Econômico e Distrito Industrial	1
Encarregado de Instalações Elétrica, Telefonia e Dados	1
Encarregado de Instalações Elétricas e Dados	1

Art. 10. Ficam acrescidas ao Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, as seguintes vagas de cargos políticos e comissionados, na qualidade de agentes políticos municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da lei e da Constituição Federal, contratados sob Regime Jurídico Administrativo:

CARGOS	VAGAS
Secretário	2
Secretário Adjunto	2
Assessor	5

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, os requisitos para ocupação, os subsídios e vencimentos, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

Art. 11. Ficam acrescidas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes vagas de funções de confiança, a serem exercidas por servidores admitidos através de concurso público, bem como por empregados estáveis nos termos do artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VAGAS
Chefe do Departamento de Manutenção de Prédios, Praças e Logradouros Públicos	1
Chefe do Departamento de Instalações Elétricas	1
Chefe do Departamento de Infraestrutura e Serviços	1
Chefe da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil	1
Chefe Adjunto da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	1
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN	1
Chefe do Departamento de Manutenção de Praças Esportivas	1

Parágrafo único. As atribuições das funções de confiança, os requisitos para ocupação, a gratificação, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

Art. 12. O artigo 1º da Lei Complementar nº 140, de 03 de junho de 2017, que institui o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ de Barra Bonita, cria sua estrutura organizacional e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, subordinado à Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, responsável em âmbito municipal, pela execução das ações de controle das populações animais, prevenção e controle das zoonoses no Município de Barra Bonita.”

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 07 de março de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento em comissão no quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam Criados os seguintes empregos públicos de provimento em Comissão no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE, regidos pela CLT:

Emprego Público de Provimento em Comissão	Quantidade de Vagas	Referência Salarial
Diretor Administrativo	01	CC-02
Diretor de Compras e Licitações	01	CC-02
Diretor de Recursos Humanos	01	CC-02

Parágrafo único. Os empregos públicos de provimento em comissão, ora criados, são de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente do SAAE.

Art. 2º As atribuições dos empregos públicos de provimento em comissão, ora criados, são as dispostas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 07 de março de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

Disposições aplicáveis ao emprego público de provimento em comissão de Diretor Administrativo

Atribuições:

I - Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita;

II - Assessorar o Superintendente do SAAE na Administração em geral da autarquia;

III - Coordenar o monitoramento e avaliação da eficiência, eficácia e economia dos sistemas de gestão administrativa, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização;

IV - Prestar assistência e assessoramento no acompanhamento, manifestações e prestação de informações em processos que tramitem perante os Tribunais de Contas;

V - Promover a articulação com órgãos representativos dos servidores municipais, a fim de manter um relacionamento proativo e oportuno no atendimento e negociações de suas reclamações e reivindicações;

VI - Formular e implantar normas e procedimentos relativos às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam no SAAE;

VII - Coordenação das atividades relacionadas ao estoque de materiais e ao controle patrimonial de bens móveis e imóveis;

VIII - Coordenar o recebimento e distribuição de materiais;

IX - Coordenar e controlar a guarda, manutenção e utilização da frota de veículos do SAAE;

X - Planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais do SAAE, bem como aqueles por ele utilizados;

XI - Desempenhar outras atividades afins.

Jornada de Trabalho: Dedicção plena.

Vencimento: Símbolo CC-2.

Regime: CLT.

Disposições aplicáveis ao emprego público de provimento em comissão de Diretor de Compras e Licitações

Atribuições:

I - A execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços, através de processos de licitação de compras, bens, serviços e obras;

II - A elaboração e a coordenação dos expedientes, convocações, comunicações, relatórios e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados,

manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita;

III - O recebimento e aprovação da documentação exigida dos fornecedores;

IV - A verificação da documentação para homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto, bem como o acompanhamento de todo o processo de aquisição de materiais;

V - A organização, a regulamentação e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do SAAE;

VI - A regulamentação, a implantação e a gestão do sistema de registro de preços;

VII - Desempenhar outras atividades afins.

Jornada de Trabalho: Dedicção plena.

Vencimento: Símbolo CC-2.

Regime: CLT.

Disposições aplicáveis ao emprego público de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos

Atribuições:

I - Planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de recursos humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita;

II - Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais;

III - Coordenar os procedimentos referentes a seleção, convocação e admissão do pessoal e os procedimentos da folha de pagamento.

IV - Coordenar a aplicação dos conhecimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho ao ambiente de trabalho para preservar a saúde e a integridade física dos servidores da autarquia;

V - Promover o esclarecimento e a conscientização dos colaboradores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;

VI - Coordenar a realização de exame admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional conforme normas legais;

VII - Elaborar e acompanhar o programa de controle médico de saúde ocupacional e relatório anual dos exames/procedimentos realizados;

VIII - Determinar e acompanhar a realização de perícias nos locais de trabalho para levantamento de nexo de causalidade entre ambiente e patologia, para caracterização de insalubridade e ou periculosidade;

IX - Coordenar a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de acordo com as normas vigentes;

X - Desempenhar outras atividades afins.

Jornada de Trabalho: Dedicção plena.

Vencimento: Símbolo CC-2.

Regime: CLT.

Decretos

DECRETO Nº 6.157, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Aprova as novas Tabelas da Escala Padrão de Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.446, de 22 de fevereiro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovadas as novas Tabelas da Escala Padrão de Vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, que a este acompanham e passam a fazer parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de março de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
07 de março de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 6.157, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**ANEXO I****TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS
(LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2010)**

		Classes (Step´s)						
		Símbolo	A	B	C	D	E	F
Padrão	I	1.060,43	1.086,96	1.114,12	1.141,97	1.170,51	1.199,79	
	II	1.141,97	1.170,51	1.199,79	1.229,78	1.260,54	1.292,02	
	III	1.229,78	1.260,54	1.292,02	1.324,33	1.357,43	1.391,36	
	IV	1.324,33	1.357,43	1.391,36	1.426,17	1.461,83	1.498,38	
	V	1.426,17	1.461,83	1.498,38	1.535,84	1.574,22	1.613,56	
	VI	1.535,84	1.574,22	1.613,56	1.653,93	1.695,26	1.737,65	
	VII	1.653,93	1.695,26	1.737,65	1.781,08	1.825,62	1.871,26	
	VIII	1.781,08	1.825,62	1.871,26	1.918,04	1.966,01	2.015,16	
	IX	1.918,04	1.966,01	2.015,16	2.065,54	2.117,17	2.170,10	
	X	2.065,54	2.117,17	2.170,10	2.224,35	2.279,96	2.336,97	
	XI	2.224,35	2.279,96	2.336,97	2.395,38	2.455,27	2.516,66	
	XII	2.395,38	2.455,27	2.516,66	2.579,57	2.644,05	2.710,14	
	XIII	2.579,57	2.644,05	2.710,14	2.777,92	2.847,36	2.918,56	
	XIV	2.777,92	2.847,36	2.918,56	2.991,50	3.066,29	3.142,96	
	XV	2.991,50	3.066,29	3.142,96	3.221,53	3.302,07	3.384,62	
	XVI	3.221,53	3.302,07	3.384,62	3.469,24	3.555,97	3.644,88	
	XVII	3.469,24	3.555,97	3.644,88	3.736,00	3.829,39	3.925,12	
	XVIII	3.736,00	3.829,39	3.925,12	4.023,26	4.123,84	4.226,95	
	XIX	4.023,26	4.123,84	4.226,95	4.332,63	4.440,92	4.551,97	
	XX	4.332,63	4.440,92	4.551,97	4.665,75	4.782,41	4.901,97	
	XXI	4.665,75	4.782,41	4.901,97	5.024,51	5.150,10	5.278,88	
	XXII	5.024,51	5.150,10	5.278,88	5.410,87	5.546,12	5.684,79	
	XXIII	5.410,87	5.546,12	5.684,79	5.826,91	5.972,58	6.121,90	
	XXIV	5.826,91	5.972,58	6.121,90	6.274,93	6.431,82	6.592,62	
	XXV	6.274,93	6.431,82	6.592,62	6.757,40	6.926,35	7.099,53	
	XXVI	6.757,40	6.926,35	7.099,53	7.277,01	7.458,95	7.645,40	
	XXVII	7.277,01	7.458,95	7.645,40	7.836,55	8.032,47	8.233,28	
	XXVIII	7.836,55	8.032,47	8.233,28	8.439,09	8.650,09	8.866,33	
	XXIX	8.439,09	8.650,09	8.866,33	9.088,01	9.315,21	9.548,09	
	XXX	9.088,01	9.315,21	9.548,09	9.786,79	10.031,47	10.282,25	

DECRETO Nº 6.157, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**ANEXO II****TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO
(LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 25 DE JUNHO DE 2010)**

Tabela de Salários do Magistério									
Níveis	Referência	Jornada Semanal (h/a)		A	B	C	D	E	F
	I	18	Salário Mensal	1.319,40	1.350,90	1.386,00	1.419,30	1.456,20	1.492,20
		24		1.759,20	1.801,20	1.848,00	1.892,40	1.941,60	1.989,60
		27		1.979,10	2.026,35	2.079,00	2.128,95	2.184,30	2.238,30
		30		2.199,00	2.251,50	2.310,00	2.365,50	2.427,00	2.487,00
		40		2.932,00	3.002,00	3.080,00	3.154,00	3.236,00	3.316,00
	Valor da hora-aula		14,66	15,01	15,40	15,77	16,18	16,58	
	Referência	Jornada Semanal (h/a)		A	B	C	D	E	F
	II	18	Salário Mensal	1.386,00	1.419,30	1.456,20	1.492,20	1.530,00	1.569,60
		24		1.848,00	1.892,40	1.941,60	1.989,60	2.040,00	2.092,80
		27		2.079,00	2.128,95	2.184,30	2.238,30	2.295,00	2.354,40
		30		2.310,00	2.365,50	2.427,00	2.487,00	2.550,00	2.616,00
		40		3.080,00	3.154,00	3.236,00	3.316,00	3.400,00	3.488,00
	Valor da hora-aula		15,40	15,77	16,18	16,58	17,00	17,44	
	Referência	Jornada Semanal (h/a)		A	B	C	D	E	F
	III	18	Salário Mensal	1.456,20	1.492,20	1.530,00	1.569,60	1.607,40	1.647,00
		24		1.941,60	1.989,60	2.040,00	2.092,80	2.143,20	2.196,00
		27		2.184,30	2.238,30	2.295,00	2.354,40	2.411,10	2.470,50
		30		2.427,00	2.487,00	2.550,00	2.616,00	2.679,00	2.745,00
		40		3.236,00	3.316,00	3.400,00	3.488,00	3.572,00	3.660,00
	Valor da hora-aula		16,18	16,58	17,00	17,44	17,86	18,30	

Níveis	Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
	IV	18	Salário Mensal	1.530,00	1.569,60	1.607,40	1.647,00	1.688,40	1.730,70
		24		2.040,00	2.092,80	2.143,20	2.196,00	2.251,20	2.307,60
		27		2.295,00	2.354,40	2.411,10	2.470,50	2.532,60	2.596,05
		30		2.550,00	2.616,00	2.679,00	2.745,00	2.814,00	2.884,50
		40		3.400,00	3.488,00	3.572,00	3.660,00	3.752,00	3.846,00
		Valor da hora-aula		17,00	17,44	17,86	18,30	18,76	19,23
	Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
	V	18	Salário Mensal	1.607,40	1.647,00	1.688,40	1.730,70	1.775,70	1.819,80
		24		2.143,20	2.196,00	2.251,20	2.307,60	2.367,60	2.426,40
		27		2.411,10	2.470,50	2.532,60	2.596,05	2.663,55	2.729,70
		30		2.679,00	2.745,00	2.814,00	2.884,50	2.959,50	3.033,00
		40		3.572,00	3.660,00	3.752,00	3.846,00	3.946,00	4.044,00
		Valor da hora-aula		17,86	18,30	18,76	19,23	19,73	20,22
	Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
	VI	18	Salário Mensal	1.688,40	1.730,70	1.775,70	1.819,80	1.865,70	1.911,60
		24		2.251,20	2.307,60	2.367,60	2.426,40	2.487,60	2.548,80
		27		2.532,60	2.596,05	2.663,55	2.729,70	2.798,55	2.867,40
		30		2.814,00	2.884,50	2.959,50	3.033,00	3.109,50	3.186,00
		40		3.752,00	3.846,00	3.946,00	4.044,00	4.146,00	4.248,00
		Valor da hora-aula		18,76	19,23	19,73	20,22	20,73	21,24
	Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
	VII	18	Salário Mensal	1.775,70	1.819,80	1.865,70	1.911,60	1.959,30	2.008,80
		24		2.367,60	2.426,40	2.487,60	2.548,80	2.612,40	2.678,40
		27		2.663,55	2.729,70	2.798,55	2.867,40	2.938,95	3.013,20
		30		2.959,50	3.033,00	3.109,50	3.186,00	3.265,50	3.348,00
		40		3.946,00	4.044,00	4.146,00	4.248,00	4.354,00	4.464,00
		Valor da hora-aula		19,73	20,22	20,73	21,24	21,77	22,32

Níveis

Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
VIII	18	Salário Mensal	1.881,90	1.928,70	1.975,50	2.025,90	2.077,20	2.127,60
	24		2.509,20	2.571,60	2.634,00	2.701,20	2.769,60	2.836,80
	27		2.822,85	2.893,05	2.963,25	3.038,85	3.115,80	3.191,40
	30		3.136,50	3.214,50	3.292,50	3.376,50	3.462,00	3.546,00
	40		4.182,00	4.286,00	4.390,00	4.502,00	4.616,00	4.728,00
	Valor da hora-aula		20,91	21,43	21,95	22,51	23,08	23,64
Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
IX	18	Salário Mensal	1.959,30	2.008,80	2.060,10	2.109,60	2.163,60	2.216,70
	24		2.612,40	2.678,40	2.746,80	2.812,80	2.884,80	2.955,60
	27		2.938,95	3.013,20	3.090,15	3.164,40	3.245,40	3.325,05
	30		3.265,50	3.348,00	3.433,50	3.516,00	3.606,00	3.694,50
	40		4.354,00	4.464,00	4.578,00	4.688,00	4.808,00	4.926,00
	Valor da hora-aula		21,77	22,32	22,89	23,44	24,04	24,63
Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
X	18	Salário Mensal	2.060,10	2.109,60	2.163,60	2.216,70	2.270,70	2.327,40
	24		2.746,80	2.812,80	2.884,80	2.955,60	3.027,60	3.103,20
	27		3.090,15	3.164,40	3.245,40	3.325,05	3.406,05	3.491,10
	30		3.433,50	3.516,00	3.606,00	3.694,50	3.784,50	3.879,00
	40		4.578,00	4.688,00	4.808,00	4.926,00	5.046,00	5.172,00
	Valor da hora-aula		22,89	23,44	24,04	24,63	25,23	25,86
Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
XI	18	Salário Mensal	2.163,60	2.216,70	2.270,70	2.327,40	2.387,70	2.449,80
	24		2.884,80	2.955,60	3.027,60	3.103,20	3.183,60	3.266,40
	27		3.245,40	3.325,05	3.406,05	3.491,10	3.581,55	3.674,70
	30		3.606,00	3.694,50	3.784,50	3.879,00	3.979,50	4.083,00
	40		4.808,00	4.926,00	5.046,00	5.172,00	5.306,00	5.444,00
	Valor da hora-aula		24,04	24,63	25,23	25,86	26,53	27,22

Níveis	Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
	XII	18	Salário Mensal	2.270,70	2.327,40	2.387,70	2.449,80	2.508,30	2.571,30
		24		3.027,60	3.103,20	3.183,60	3.266,40	3.344,40	3.428,40
		27		3.406,05	3.491,10	3.581,55	3.674,70	3.762,45	3.856,95
		30		3.784,50	3.879,00	3.979,50	4.083,00	4.180,50	4.285,50
		40		5.046,00	5.172,00	5.306,00	5.444,00	5.574,00	5.714,00
		Valor da hora-aula		25,23	25,86	26,53	27,22	27,87	28,57
	Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
	XIII	18	Salário Mensal	2.387,70	2.449,80	2.508,30	2.571,30	2.637,00	2.702,70
		24		3.183,60	3.266,40	3.344,40	3.428,40	3.516,00	3.603,60
		27		3.581,55	3.674,70	3.762,45	3.856,95	3.955,50	4.054,05
		30		3.979,50	4.083,00	4.180,50	4.285,50	4.395,00	4.504,50
		40		5.306,00	5.444,00	5.574,00	5.714,00	5.860,00	6.006,00
		Valor da hora-aula		26,53	27,22	27,87	28,57	29,30	30,03
	Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
	XIV	18	Salário Mensal	2.508,30	2.571,30	2.637,00	2.702,70	2.771,10	2.839,50
		24		3.344,40	3.428,40	3.516,00	3.603,60	3.694,80	3.786,00
		27		3.762,45	3.856,95	3.955,50	4.054,05	4.156,65	4.259,25
		30		4.180,50	4.285,50	4.395,00	4.504,50	4.618,50	4.732,50
		40		5.574,00	5.714,00	5.860,00	6.006,00	6.158,00	6.310,00
		Valor da hora-aula		27,87	28,57	29,30	30,03	30,79	31,55
	Referência	Jornada Semanal (h/a)	A	B	C	D	E	F	
	XV	18	Salário Mensal	2.637,00	2.702,70	2.771,10	2.839,50	2.909,70	2.983,50
		24		3.516,00	3.603,60	3.694,80	3.786,00	3.879,60	3.978,00
		27		3.955,50	4.054,05	4.156,65	4.259,25	4.364,55	4.475,25
		30		4.395,00	4.504,50	4.618,50	4.732,50	4.849,50	4.972,50
		40		5.860,00	6.006,00	6.158,00	6.310,00	6.466,00	6.630,00
		Valor da hora-aula		29,30	30,03	30,79	31,55	32,33	33,15

Níveis	Referência	Jornada Semanal (h/a)		A	B	C	D	E	F
	XVI	18	Salário Mensal	2.771,10	2.839,50	2.909,70	2.983,50	3.060,90	3.134,70
		24		3.694,80	3.786,00	3.879,60	3.978,00	4.081,20	4.179,60
		27		4.156,65	4.259,25	4.364,55	4.475,25	4.591,35	4.702,05
		30		4.618,50	4.732,50	4.849,50	4.972,50	5.101,50	5.224,50
		40		6.158,00	6.310,00	6.466,00	6.630,00	6.802,00	6.966,00
		Valor da hora-aula		30,79	31,55	32,33	33,15	34,01	34,83
	Referência	Jornada Semanal (h/a)		A	B	C	D	E	F
	XVII	18	Salário Mensal	2.909,70	2.983,50	3.060,90	3.134,70	3.213,90	3.293,10
		24		3.879,60	3.978,00	4.081,20	4.179,60	4.285,20	4.390,80
		27		4.364,55	4.475,25	4.591,35	4.702,05	4.820,85	4.939,65
		30		4.849,50	4.972,50	5.101,50	5.224,50	5.356,50	5.488,50
		40		6.466,00	6.630,00	6.802,00	6.966,00	7.142,00	7.318,00
		Valor da hora-aula		32,33	33,15	34,01	34,83	35,71	36,59
	Referência	Jornada Semanal (h/a)		A	B	C	D	E	F
	XVIII	18	Salário Mensal	3.060,90	3.134,70	3.213,90	3.293,10	3.376,80	3.461,40
		24		4.081,20	4.179,60	4.285,20	4.390,80	4.502,40	4.615,20
		27		4.591,35	4.702,05	4.820,85	4.939,65	5.065,20	5.192,10
		30		5.101,50	5.224,50	5.356,50	5.488,50	5.628,00	5.769,00
		40		6.802,00	6.966,00	7.142,00	7.318,00	7.504,00	7.692,00
		Valor da hora-aula		34,01	34,83	35,71	36,59	37,52	38,46
	Referência	Jornada Semanal (h/a)		A	B	C	D	E	F
	XIX	18	Salário Mensal	3.213,90	3.293,10	3.376,80	3.461,40	3.548,70	3.637,80
		24		4.285,20	4.390,80	4.502,40	4.615,20	4.731,60	4.850,40
		27		4.820,85	4.939,65	5.065,20	5.192,10	5.323,05	5.456,70
		30		5.356,50	5.488,50	5.628,00	5.769,00	5.914,50	6.063,00
40		7.142,00		7.318,00	7.504,00	7.692,00	7.886,00	8.084,00	
Valor da hora-aula		35,71	36,59	37,52	38,46	39,43	40,42		
Jornada Semanal (h/a)		A	B	C	D	E	F		
XX	18	Salário Mensal	3.376,80	3.461,40	3.548,70	3.637,80	3.727,80	3.820,50	
	24		4.502,40	4.615,20	4.731,60	4.850,40	4.970,40	5.094,00	
	27		5.065,20	5.192,10	5.323,05	5.456,70	5.591,70	5.730,75	
	30		5.628,00	5.769,00	5.914,50	6.063,00	6.213,00	6.367,50	
	40		7.504,00	7.692,00	7.886,00	8.084,00	8.284,00	8.490,00	
	Valor da hora-aula		37,52	38,46	39,43	40,42	41,42	42,45	

DECRETO Nº 6.157, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**ANEXO III****TABELA DE SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS
(LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 17 DE MAIO DE 2018, REGULAMENTADA PELO
DECRETO Nº 5.475, DE 30 DE MAIO DE 2018.)**

Padrão	Classes (Step's)						
	Símbolo	A	B	C	D	E	F
	AE--I	4.487,24	4.599,43	4.714,42	4.832,28	4.953,10	5.076,94
	ES-I	4.832,28	4.953,10	5.076,94	5.203,87	5.333,97	5.467,32
	ENF-I	6.443,07	6.604,16	6.769,27	6.938,51	7.111,97	7.289,79

ANEXO IV**TABELA DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS DOS CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO
(LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020)****Cargos Políticos:**

Cargo	Subsídio
CHEFE DE GABINETE	R\$ 6.509,26
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 6.509,26

Cargos em Comissão:

Cargo	Vencimento
CHEFE DE GABINETE ADJUNTO	R\$ 6.047,29
SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 6.047,29
ASSESSOR	R\$ 3.588,44

DECRETO Nº 6.157, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**ANEXO V****TABELA DE GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 E LEI
COMPLEMENTAR Nº 169, DE 07 DE MARÇO DE 2022)**

Função de Confiança	Valor
CHEFE	R\$ 5.841,64
CHEFE ADJUNTO	R\$ 5.841,64

ANEXO VI**TABELA DE GRATIFICAÇÃO ELEITORAL
(LEI Nº 3.250, DE 23 DE ABRIL DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº 3.354, DE 21
DE NOVEMBRO DE 2019)**

Gratificação	Valor
GRATIFICAÇÃO ELEITORAL	R\$ 1.137,72

DECRETO Nº 6.158, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Aprova as novas Tabelas da Escala Padrão de Vencimentos dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.446, de 22 de fevereiro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovadas as novas Tabelas da Escala Padrão de Vencimentos dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE, na forma dos Anexos I, II e III, que a este acompanham e passam a fazer parte integrante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
07 de março de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

**ANEXO I****QUADRO DE SERVIDORES ESTÁVEIS****Art. 19 do ADCT****(LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019)**

DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR – R\$
Encarregado do Setor de Pessoal (Edison V. Casale)	1	3.678,55
Pedreiro (José Roque Marques Neto)	1	2.490,22
Pedreiro (Valmi Vieira de Farias)	1	1.582,50



ANEXO II
TABELAS SALARIAIS
(LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019)

TABELA 1 – JURÍDICO

		0 a 5	6 a 8	9 a 11	12 a 14	15 a 17	18 a 20	21 a 23	24 a 26	27 a 29	30 a 32	33 a 35
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0 a 3	1	5024,50	5175,24	5311,43	5490,41	5655,13	5824,77	5999,52	6179,51	6364,89	6555,83	6752,52
4 a 5	2	5099,87	5252,87	5391,10	5572,76	5739,95	5912,15	6089,42	6272,20	6460,37	6654,18	6853,79
6 a 7	3	5176,38	5331,67	5491,61	5656,36	5826,05	6000,83	6180,85	6366,28	6557,27	6753,99	6956,61
8 a 9	4	5254,02	5411,64	5573,98	5741,20	5913,44	6090,84	6273,57	6461,77	6655,63	6855,30	7060,95
10 a 11	5	5332,83	5492,81	5657,59	5827,33	6002,15	6182,21	6367,68	6558,71	6755,46	6958,13	7166,87
12 a 13	6	5412,82	5575,20	5742,45	5914,73	6092,17	6274,94	6463,18	6657,09	6856,79	7062,49	7274,37
14 a 15	7	5494,01	5658,83	5828,59	6003,46	6183,55	6369,07	6560,13	6756,94	6959,64	7168,43	7383,48
16 a 17	8	5576,42	5743,71	5916,02	6093,51	6276,30	6464,60	6658,53	6858,29	7064,04	7275,96	7494,23
18 a 19	9	5660,07	5829,87	6004,77	6184,91	6370,46	6561,57	6758,41	6961,17	7170,00	7385,10	7606,65
20 a 21	10	5744,96	5917,32	6094,84	6277,68	6466,01	6659,99	6859,79	7065,58	7277,55	7495,88	7720,75
22 a 23	11	5831,13	6006,08	6186,26	6371,85	6563,00	6759,89	6962,69	7171,57	7386,71	7608,31	7836,57
24 a 25	12	5918,61	6096,16	6279,05	6467,43	6661,39	6861,28	7067,12	7279,14	7497,52	7722,44	7954,11
26 a 27	13	6007,39	6187,61	6373,24	6564,43	6761,36	6964,20	7173,13	7388,33	7609,98	7838,28	8073,42
28 a 29	14	6097,50	6280,42	6468,84	6662,90	6862,79	7068,67	7290,72	7499,15	7724,13	7955,84	8194,53
30 a 31	15	6188,96	6374,63	6565,86	6762,84	6965,73	7174,70	7389,94	7611,63	7839,99	8075,19	8317,44
32 a 33	16	6281,79	6470,38	6664,35	6864,28	7070,21	7282,32	7500,79	7725,81	7957,59	8196,32	8442,20
34 a 35	17	6376,02	6567,30	6764,32	6967,25	7176,27	7391,55	7613,30	7841,70	8076,95	8319,25	8568,83

TABELA 2 – SUPERIOR

		0 a 5	6 a 8	9 a 11	12 a 14	15 a 17	18 a 20	21 a 23	24 a 26	27 a 29	30 a 32	33 a 35
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0 a 3	1	3682,54	3793,02	3906,81	4024,02	4144,73	4269,07	4397,15	4529,06	4664,94	4804,88	4949,03
4 a 5	2	3737,78	3849,92	3965,41	4084,37	4206,91	4333,11	4463,10	4596,99	4734,91	4876,95	5023,26
6 a 7	3	3793,85	3907,66	4024,90	4145,64	4270,01	4398,11	4530,05	4665,95	4805,93	4950,11	5098,62
8 a 9	4	3850,75	3966,28	4085,27	4207,82	4334,06	4464,08	4598,00	4735,94	4878,01	5024,36	5175,09
10 a 11	5	3908,51	4025,77	4146,54	4270,94	4399,07	4531,04	4666,97	4806,98	4951,19	5099,72	5252,72
12 a 13	6	3967,14	4086,16	4208,74	4335,01	4465,05	4599,01	4736,97	4879,09	5025,46	5176,22	5331,51
14 a 15	7	4026,65	4147,45	4271,88	4400,02	4532,02	4667,99	4808,03	4952,27	5100,84	5253,86	5411,48
16 a 17	8	4087,05	4209,66	4335,96	4466,03	4600,01	4738,01	4880,15	5026,56	5177,36	5332,67	5492,65
18 a 19	9	4148,36	4272,80	4400,99	4533,02	4669,01	4809,08	4953,36	5101,96	5255,01	5412,66	5575,04
20 a 21	10	4210,58	4336,90	4467,00	4601,02	4739,05	4881,22	5027,65	5178,48	5333,83	5493,85	5658,66
22 a 23	11	4273,73	4401,95	4534,01	4670,03	4810,13	4954,43	5103,06	5256,16	5413,85	5576,25	5743,55
24 a 25	12	4337,85	4467,98	4602,02	4740,07	4882,28	5028,75	5179,61	5335,01	5495,05	5659,91	5829,70
26 a 27	13	4402,91	4535,00	4671,05	4811,18	4955,51	5104,18	5257,26	5415,02	5577,47	5744,80	5917,15
28 a 29	14	4468,96	4603,02	4741,11	4883,35	5029,85	5180,74	5336,17	5496,25	5661,14	5830,97	6005,90
30 a 31	15	4535,99	4672,07	4812,24	4956,59	5105,30	5258,46	5416,21	5578,69	5746,06	5918,44	6095,99
32 a 33	16	4604,03	4742,15	4884,41	5030,95	5181,87	5337,33	5497,46	5662,38	5832,25	6007,21	6187,43
34 a 35	17	4673,09	4813,29	4957,68	5106,41	5259,61	5417,39	5579,91	5747,31	5919,72	6097,32	6280,24

TABELA 3 – TÉCNICO

		0 a 5	6 a 8	9 a 11	12 a 14	15 a 17	18 a 20	21 a 23	24 a 26	27 a 29	30 a 32	33 a 35
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0 a 3	1	2455,02	2528,68	2604,54	2682,67	2763,15	2846,04	2931,43	3019,37	3109,95	3203,25	3299,34
4 a 5	2	2491,85	2566,61	2643,60	2722,91	2804,59	2888,74	2975,40	3064,66	3156,60	3251,30	3348,84
6 a 7	3	2529,23	2605,11	2683,25	2763,76	2846,67	2932,07	3020,03	3110,63	3203,95	3300,07	3399,07
8 a 9	4	2567,17	2644,18	2723,51	2805,21	2889,36	2976,05	3065,33	3157,29	3252,01	3349,57	3450,05
10 a 11	5	2605,68	2683,85	2764,36	2847,29	2932,71	3020,69	3111,31	3204,65	3300,79	3399,81	3501,81
12 a 13	6	2644,75	2724,10	2805,83	2890,00	2976,70	3066,00	3157,98	3252,72	3350,30	3450,80	3554,34
14 a 15	7	2684,43	2764,97	2847,91	2933,35	3021,35	3111,98	3205,35	3301,51	3400,55	3502,57	3607,64
16 a 17	8	2724,69	2806,44	2890,63	2977,35	3066,67	3158,67	3253,42	3351,03	3451,57	3555,11	3661,76
18 a 19	9	2765,56	2848,53	2933,98	3022,00	3112,67	3206,04	3302,23	3401,29	3503,33	3608,43	3716,69
20 a 21	10	2807,04	2891,26	2978,00	3067,34	3159,36	3254,14	3351,76	3452,32	3555,89	3662,56	3772,44
22 a 23	11	2849,16	2934,63	3022,66	3113,35	3206,75	3302,96	3402,03	3504,10	3609,23	3717,49	3829,02
24 a 25	12	2891,90	2978,65	3068,01	3160,05	3254,85	3352,50	3453,07	3556,66	3663,37	3773,26	3886,47
26 a 27	13	2935,27	3023,33	3114,02	3207,45	3303,67	3402,79	3504,86	3610,02	3718,32	3829,86	3944,75
28 a 29	14	2979,30	3068,67	3160,74	3255,56	3353,23	3453,82	3557,44	3664,17	3774,08	3887,31	4003,93
30 a 31	15	3023,99	3114,71	3208,15	3304,39	3403,53	3505,63	3610,80	3719,12	3830,70	3945,62	4063,99
32 a 33	16	3069,35	3161,43	3256,27	3353,96	3454,58	3558,21	3664,96	3774,92	3888,15	4004,80	4124,94
34 a 35	17	3115,39	3208,85	3305,11	3404,27	3506,40	3611,59	3719,93	3831,53	3946,47	4064,88	4186,82

TABELA 4 – ADMINISTRATIVO

		0 a 5	6 a 8	9 a 11	12 a 14	15 a 17	18 a 20	21 a 23	24 a 26	27 a 29	30 a 32	33 a 35
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0 a 3	1	2234,83	2301,88	2370,94	2442,06	2515,32	2590,79	2668,51	2748,56	2831,02	2915,95	3003,43
4 a 5	2	2268,36	2336,41	2406,49	2478,69	2553,05	2629,65	2708,54	2789,80	2873,48	2959,69	3048,47
6 a 7	3	2302,38	2371,45	2442,60	2515,88	2591,35	2669,09	2749,17	2831,63	2916,59	3004,08	3094,21
8 a 9	4	2336,92	2407,02	2479,24	2553,61	2630,22	2709,13	2790,40	2874,11	2960,34	3049,15	3140,62
10 a 11	5	2371,98	2443,13	2516,42	2591,92	2669,67	2749,76	2832,26	2917,23	3004,74	3094,88	3187,73
12 a 13	6	2407,55	2479,77	2554,17	2630,79	2709,72	2791,01	2874,74	2960,98	3049,81	3141,30	3235,55
14 a 15	7	2443,66	2516,97	2592,49	2670,26	2750,36	2832,88	2917,86	3005,39	3095,56	3188,42	3284,08
16 a 17	8	2480,32	2554,73	2631,37	2710,30	2791,62	2875,37	2961,63	3050,48	3141,99	3236,25	3333,34
18 a 19	9	2517,52	2593,04	2670,84	2750,97	2833,49	2918,50	3006,05	3096,24	3189,12	3284,80	3383,34
20 a 21	10	2555,29	2631,94	2710,90	2792,22	2875,99	2962,28	3051,14	3142,67	3236,96	3334,07	3434,09
22 a 23	11	2593,61	2671,42	2751,56	2834,11	2919,14	3006,70	3096,91	3189,82	3285,51	3384,08	3485,60
24 a 25	12	2632,52	2711,49	2792,84	2876,62	2962,92	3051,81	3143,37	3237,67	3334,80	3434,84	3537,89
26 a 27	13	2672,00	2752,17	2834,74	2919,77	3007,37	3097,59	3190,52	3286,23	3384,82	3486,36	3590,95
28 a 29	14	2712,08	2793,44	2877,26	2963,57	3052,48	3144,05	3238,38	3335,53	3435,58	3538,65	3644,82
30 a 31	15	2752,77	2835,35	2920,41	3008,03	3098,26	3191,21	3286,95	3385,56	3487,12	3591,74	3699,48
32 a 33	16	2794,06	2877,88	2964,22	3053,15	3144,74	3239,08	3336,26	3436,34	3539,43	3645,62	3754,98
34 a 35	17	2835,97	2921,04	3050,68	3098,94	3191,91	3287,67	3386,29	3487,89	3592,52	3700,29	3811,31

TABELA 5 – TÉCNICO OPERACIONAL E FISCALIZAÇÃO

		0 a 5	6 a 8	9 a 11	12 a 14	15 a 17	18 a 20	21 a 23	24 a 26	27 a 29	30 a 32	33 a 35
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0 a 3	1	1582,50	1629,97	1678,88	1729,24	1781,12	1834,56	1889,60	1946,28	2004,67	2064,80	2126,75
4 a 5	2	1606,24	1654,43	1704,06	1755,18	1807,83	1862,08	1917,94	1975,47	2034,74	2095,78	2158,65
6 a 7	3	1630,34	1679,24	1729,62	1781,51	1834,96	1890,01	1946,70	2005,10	2065,26	2127,22	2191,03
8 a 9	4	1654,79	1704,44	1755,57	1808,23	1862,48	1918,36	1975,91	2035,19	2096,23	2159,13	2223,90
10 a 11	5	1679,61	1730,00	1781,90	1835,35	1890,42	1947,13	2005,55	2065,70	2127,68	2191,51	2257,26
12 a 13	6	1704,80	1755,95	1808,62	1862,89	1918,77	1976,34	2035,63	2096,70	2159,59	2224,38	2291,12
14 a 15	7	1730,37	1782,29	1835,75	1890,83	1947,55	2005,98	2066,16	2128,14	2191,99	2257,75	2325,47
16 a 17	8	1756,33	1809,02	1863,30	1919,19	1976,77	2036,07	2097,16	2160,06	2224,87	2291,62	2360,36
18 a 19	9	1782,68	1836,15	1891,24	1947,98	2006,42	2066,61	2128,61	2192,47	2258,24	2325,99	2395,77
20 a 21	10	1809,42	1863,69	1919,61	1977,19	2036,52	2097,61	2160,54	2225,35	2292,12	2360,88	2431,70
22 a 23	11	1836,56	1891,66	1948,41	2006,86	2067,06	2129,08	2192,95	2258,74	2326,50	2396,29	2468,18
24 a 25	12	1864,11	1920,03	1977,63	2036,96	2098,07	2161,01	2225,84	2292,62	2361,40	2432,24	2505,21
26 a 27	13	1892,07	1948,83	2007,29	2067,52	2129,54	2193,43	2259,23	2327,00	2396,82	2468,72	2542,78
28 a 29	14	1920,44	1978,06	2037,41	2098,52	2161,49	2226,33	2293,12	2361,91	2432,77	2505,75	2580,93
30 a 31	15	1949,25	2007,73	2067,96	2130,00	2193,91	2259,72	2327,52	2397,34	2469,26	2543,34	2619,64
32 a 33	16	1978,49	2037,85	2098,98	2161,95	2226,81	2293,61	2362,42	2433,30	2506,30	2581,48	2658,92
34 a 35	17	2008,17	2068,42	2130,47	2194,39	2260,21	2328,02	2397,86	2469,80	2543,89	2620,21	2698,81

TABELA 6 – OPERACIONAL

		0 a 5	6 a 8	9 a 11	12 a 14	15 a 17	18 a 20	21 a 23	24 a 26	27 a 29	30 a 32	33 a 35
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
0 a 3	1	1318,75	1358,31	1399,07	1441,04	1484,27	1528,80	1574,66	1621,90	1670,56	1720,67	1772,29
4 a 5	2	1338,53	1378,69	1420,05	1462,65	1506,53	1551,72	1598,28	1646,23	1695,61	1746,48	1798,87
6 a 7	3	1358,61	1399,37	1441,35	1484,59	1529,13	1575,00	1622,25	1670,92	1721,05	1772,68	1825,86
8 a 9	4	1378,99	1420,36	1462,97	1506,86	1552,06	1598,62	1646,58	1695,99	1746,87	1799,27	1853,25
10 a 11	5	1399,68	1441,67	1484,92	1529,46	1575,34	1622,61	1671,29	1721,42	1773,06	1826,26	1881,05
12 a 13	6	1420,67	1463,29	1507,19	1552,41	1598,98	1646,95	1696,35	1747,24	1799,66	1853,65	1909,26
14 a 15	7	1441,97	1485,24	1529,80	1575,69	1622,96	1671,65	1721,80	1773,45	1826,66	1881,46	1937,90
16 a 17	8	1463,61	1507,40	1552,75	1599,33	1647,30	1696,73	1747,63	1800,06	1854,06	1909,68	1966,97
18 a 19	9	1485,57	1530,13	1576,04	1623,31	1672,02	1722,18	1773,84	1827,06	1881,87	1938,32	1996,47
20 a 21	10	1507,84	1553,07	1599,67	1647,66	1697,10	1748,01	1800,45	1854,46	1910,09	1967,40	2026,42
22 a 23	11	1530,46	1576,38	1623,67	1672,38	1722,55	1774,23	1827,45	1882,28	1938,75	1996,90	2056,81
24 a 25	12	1553,42	1600,02	1648,03	1697,47	1748,40	1800,85	1854,87	1910,51	1967,82	2026,86	2087,67
26 a 27	13	1576,72	1624,02	1672,74	1722,93	1774,62	1827,85	1882,69	1939,17	1997,35	2057,27	2118,99
28 a 29	14	1600,38	1648,38	1697,84	1748,77	1801,23	1855,27	1910,93	1968,26	2027,31	2088,13	2150,77
30 a 31	15	1624,37	1673,11	1723,30	1775,00	1828,25	1883,10	1939,60	1997,78	2057,71	2119,44	2183,03
32 a 33	16	1648,75	1698,21	1749,16	1801,63	1855,68	1911,35	1968,69	2027,75	2088,58	2151,24	2215,77
34 a 35	17	1673,47	1723,68	1775,39	1828,65	1883,51	1940,02	1998,21	2058,17	2119,91	2183,51	2249,01

**ANEXO III****TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO
(LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016)**

Símbolo	Vencimento
CC-1	6.199,29
CC-2	5.563,45

DECRETO Nº 6.159, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.437, de 02 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), sendo as especificações das suplementações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
07 de março de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA				
S U P L E M E N T A C A O								
18.01.00	3.3.50.00.00	10 302 1009 - 2018	01	01883	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS			119.000,00
TOTAL								119.000,00
R E C U R S O S U T I L I Z A D O S								
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00		0,00	119.000,00		0,00		0,00	119.000,00
TOTAL								0,00
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)						CREDITO SUPLEMENTAR		
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGAO	:	18.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE	:	18.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			R\$
			DESP.	APLIC.				
10							SAUDE	
10.302							ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302		1009					GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
10.302		1009.2018					APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICA	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					01		TESOURO	119.000,00
TOTAL GERAL								119.000,00

Portarias

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 9.179, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Designa servidor para exercer o emprego público que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o servidor ELIÉZER POMIATTO SAVIANI, portador do RG/SP. 43.811.780-3, designado para exercer o emprego público em comissão de Diretor do Departamento de Compras e Licitações, no período de 04/04/2022 a 23/04/2022, em virtude das férias do diretor titular, Sr. Peter Cleison Zerlin.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de março de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Republicação da Portaria nº 9.179, de 04 de março de 2022, por ter constado incorreção na Edição Nº 187 do Diário Oficial Eletrônico, de 07 de março de 2022.

PORTARIA Nº 9.184, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Exonera ocupante de cargo público que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Sr. LEONARDO CÂNDIDO COELHO, portador do RG/SP. 54.515.910-6, ocupante do cargo público de Assessor, nomeado através da Portaria nº 8.880, de 12 de janeiro de 2021, exonerado de seu cargo, a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 07 de março de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 031/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado split, projetor multimídia, micro computador, notebook, tablet e periféricos para implantação de uma unidade do Espaço 4.0, no Município de Barra Bonita. A realização da sessão será no dia 21 de março de 2022, às 08:30 horas, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL Nº 032/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

OBJETO: Aquisição de diversos materiais de piscina. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento. Dia 22 de março de 2022, às 9:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura.

EDITAL Nº 033/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente registrada no CREA/CAU, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município, nos exatos termos do projeto, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária e demais documentos. Encerramento: Entrega dos envelopes documentação e proposta: Até o dia 25 de março de 2022 às 9:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia 25 de março de 2022, às 9:15 horas.

Os editais completos estão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Barra Bonita, 07 de março de 2022. José Luis Ricci - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 004/2022, objetivando a aquisição de gerador de energia à gasolina, frigobar, aparelho de ar condicionado e móveis para uso no Centro de Controle de Zoonoses, na data de 04/03/2022, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa Gessica Zarzeka Olivo - Grm Máquinas e Locações Me, item 01, no valor total de R\$ 5.426,26; Ray Tech Soluções em Energia Elétrica Ltda Me, item 02, no valor total de R\$ 1.328,00; Andre Antonio Tavares Me, item 03, no valor total

de R\$ 852,00; Rosilene Aparecida Hernandez - Eireli Me, item 04, no valor total de R\$ 800,00; Silvania Aparecida da Silva Oliveira Ltda Me, item 05, no valor total de R\$ 1.665,80; Neutec Comercio e Serviços Ltda Me, item 06, no valor total de R\$ 1.530,00; com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 07 de março de 2022. José Luís Rici. Prefeito Municipal.

Extrato

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Contrato: Contrato nº 041/2022; Dispensa de Licitação nº 1.005/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: O.M. Consultoria Concursos Ltda; Objeto: Prestação serviços especializados de assessoria e organização visando a execução de Processo Seletivo Público de provas, para contratação temporária de merendeiras; Valor do Contrato: R\$ 12.200,00; Vigência do Contrato: até 60 dias; Data do Contrato: 25/02/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 042/2022; Dispensa de Licitação nº 1.372/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; Objeto: Serviços de assessoramento e capacitação para revisão do plano Diretor de Turismo; Valor do Contrato: R\$ 34.200,00; Vigência do Contrato: 06 meses; Data do Contrato: 25/02/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 043/2022; Convite nº 001/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Pedro César Almeida Santos Me; Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção de estátua em bronze representando o cantor e compositor Belmonte (Paschoal Todarello), natural desta cidade e consagrado nacionalmente; Valor do Contrato: R\$ 123.000,00; Vigência do Contrato: até 12 meses; Data do Contrato: 02/03/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 044/2022; Pregão Presencial nº 010/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Mapfre Seguros Gerais S/A; Objeto: Contratação de seguro contra colisão, incêndio, roubo, com cobertura de casco, danos materiais, corporais, morte acidental, invalidez permanente, reboque e indenização de perda total para diversos veículos placas: FRQ-8F45 e GCI-1562; Valor do Contrato: R\$ 3.940,40; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 02/03/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 045/2022; Pregão Presencial nº 010/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Gente Seguradora S.A; Objeto: Contratação de seguro contra colisão, incêndio, roubo, com cobertura de casco, danos materiais, corporais, morte acidental, invalidez permanente, reboque e indenização de perda total para diversos veículos placas: FYU-9C16 e GCS-0G90; Valor do Contrato: R\$

870,20; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 02/03/2022.

Extrato de Prorrogação de Contrato: Contrato nº 046/2022; Pregão Presencial nº 076/2018; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Blazissa & Blazissa Eletrotécnica Ltda Me; Objeto: Atendendo solicitação do Secretário e havendo concordância da contratada, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o contrato, visando a continuidade dos serviços; Valor do Contrato: R\$ 54.600,00; Vigência do Contrato: 06 meses; Data do Contrato: 03/03/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 047/2022; Chamada Pública nº 001/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Associação de Agricultores Familiares de Barra Bonita e Região - Agribarra; Objeto: Fornecimento de hortifrúteis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE; Valor do Contrato: R\$ 239.932,10; Vigência do Contrato: até 31/12/2022; Data do Contrato: 04/03/2022.

Extrato de Contrato: Contrato nº 048/2022; Chamada Pública nº 001/2022; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Cooperativa dos Agricultores Familiares do Sudoeste SP - Coafaso; Objeto: Fornecimento de hortifrúteis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE; Valor do Contrato: R\$ 114.855,90; Vigência do Contrato: até 31/12/2022; Data do Contrato: 04/03/2022.

Vigilância Sanitária

Comunicados

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Secretário Municipal de Saúde de Barra Bonita faz saber, a todos os interessados que a partir da publicação deste comunicado que a empresa Cooperbarra Cooperativa de Consumo Barra-Igaraçu, CNPJ-44.744.589/0003-70, situada na Rua Salvador de Toledo n.º 1000, está autorizada a comprar e comercializar medicamentos da portaria 344/98 lista C2, Substâncias Retinóicas (Isotretinoína).

Barra Bonita, 07 de Março de 2022.

Nilson Antonio Ereno

Secretário Municipal de Saúde

**SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Barra Bonita****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA
BONITA/SP****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL Nº 04/2022****PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2022**

OBJETO: Aquisição de hipoclorito de sódio e ácido hexaflúorsilícico destinado ao Setor Químico para tratamento de água em diversos pontos do município. Entrega dos envelopes de documentos, propostas e credenciamento: Dia 21 de Março de 2022, as 08:00 horas, no Departamento de Compras da Autarquia.

O Edital na íntegra e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras da Autarquia, localizada na Rua Winifrida nº 339, Centro, Barra Bonita – SP, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas ou podem ser obtidos na íntegra através do site www.saaebarrabonita.com.br. Para maiores informações e dúvidas, entrar em contato pelo telefone (14) 3604-3607 ou pelo e-mail saaebarrabonita@terra.com.br ou saaecompras@terra.com.br. Barra Bonita/SP, 07 de Março de 2022. José Arlindo Reginato Dias - Superintendente do SAAE.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal
de Obras e Serviços

ÊNIO RODRIGUES RODERO

Secretário Adjunto Municipal
de Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de
Administração

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal
do Meio Ambiente

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Urbano

**LUIS ANTONIO APARECIDO
RODRIGUES**

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br